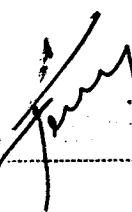




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 549

Projeto de Lei nº 54/61

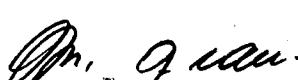
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)– Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender o excedente de pedras britadas pelo britador da Prefeitura, mediante concorrência.

Artº 2º)– A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

Artº 3º)– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1961.


José Francisco Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2
Jen
Of.

EMENDA N°

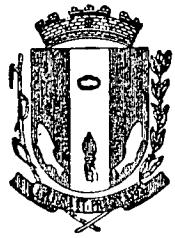
Ao projeto de lei 54/61

Suprime-se do artigo 1º a palavra "administrativa".

Sala das sessões, 14 de novembro 1961

Olympio Guiguer

Aprovada a emenda
foi votada a sessão
sobre emenda 14.11.61
Am. Guiguer



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

3
pura

PARECER Nº

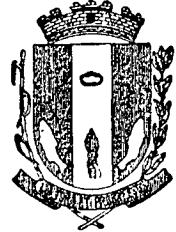
Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 54/61, do vereador Olympio Guiguer, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 3 de novembro 1961

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

José de Oliveira Costa
Relator

Olympio Guiguer
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

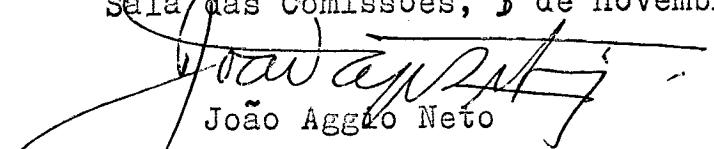
Of.

1
peru

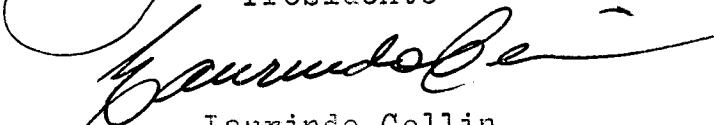
PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 54/61 do vereador Olympio Guiger, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 3 de novembro 1961


João Aggeo Neto

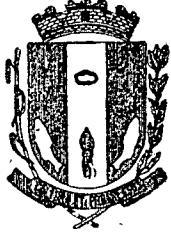
Presidente


Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

5
S
Of.

PROJETO DE LEI

nº 54/61 -

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)–Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender o excedente de pedras britadas pelo britador da Prefeitura, mediante concorrência administrativa.

Art. 2)–A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 3)–Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1961

Olympio Guiguer

JUSTIFICATIVA

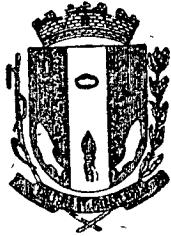
Considerando que o britador da Prefeitura, pela sua capacidade de produção, vira superar, de muito, as necessidades da administração no seu ritmo de pavimentação;

Considerando que o excedente da produção de pedras britadas poderá ser transformado em fonte de renda para o município;

Ante tais ponderações deliberei submeter à apreciação de meus nobres pares o presente projeto.

Pirassununga, 31 de outubro 1961

Olympio Guiguer



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

b/par

Of.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI
nº

54/61

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender o excedente de pedras britadas pelo britador da Prefeitura, mediante concorrência administrativa.

Art. 2)-A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 3)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de outubro de 1961
Presidente*

JUSTIFICATIVA

Considerando que o britador da Prefeitura, pela sua capacidade de produção, virá superar, de muito, as necessidades da administração no seu ritmo de pavimentação;

Considerando que o excedente da produção de pedras britadas poderá ser transformado em fonte de renda para o município;

Ante tais ponderações deliberei submeter à apreciação de meus nobres pares o presente projeto.

Pirassununga, 31 de outubro 1961

Olympio Guiguer

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pavimentação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de outubro de 1961
Presidente*

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 7 de novembro de 1961
Presidente*